



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 054/2024.**

Projeto de Lei nº 054/2024.

Autoria: Excelentíssima Senhora Vereadora Luciara Ferreira da Silva

**Assunto: Projeto de Lei que requer a
Declaração de Utilidade Pública Municipal para
a Associação Quilombola de Pequenos
Produtores Agrícolas do Córrego do Felipe,
neste Município de Conceição da Barra-ES.**

PARECER

I – RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Luciara Ferreira da Silva, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação Quilombola de Pequenos Produtores Agrícolas do Córrego do Felipe, neste Município de Conceição da Barra-ES.

A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

Passo ao parecer.

II – ANÁLISE DE MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 1.987/1997, bem como ao disposto na Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls. 09 a 19), devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2º do citado diploma legal.

II – O documento de fls. 04/08, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos oito anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997.

III – O artigo 54 do Estatuto (fl. 18) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade Associação Quilombola de Pequenos Produtores Agrícolas do Córrego do Felipe, presta relevantes serviços à sociedade voltados ao apoio aos pequenos produtores agrícolas e remanescentes dos quilombos daquela localidade e orientação agrícola em recuperação do solo para o benefício da população e a biodiversidade.

Em face das razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2024, devendo ser aprovado com fundamento nos art. 25, § 1º, da Constituição Federal, arts. 55 e 63 da Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional pertinente, e suas posteriores alterações e, por consequência, seguir sua tramitação normal.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01- Centro - CEP 29.960-000-Conceição da Barra - ES.
Fax: (27) 3762-1098 - E-mail cm barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Pelas conclusões,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 02 de setembro de 2024.


LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOA
Presidente


JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Membro

